



O DECRETO-LEI N.º10/2015, com entrada em vigor a **1 de Março de 2015**, procede à sistematização das regras reguladoras das diversas atividades de **COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO**, anteriormente dispersas por vários diplomas, revogando diversos diplomas legais e transpondo legislação europeia para a ordem jurídica interna.

Destaque para as alterações de **vendas com redução de preços**, nomeadamente:

F **venda com redução de preço**, seja qual for a modalidade (promoções, saldos, liquidação) deve ser indicado de modo inequívoco, a modalidade de venda, o tipo de produtos, a

respectiva percentagem de redução, bem como a data de início e o período de duração.

F **venda de produtos com condições promocionais** deve constar especificamente o preço anterior
e o
preço promocional

F Proibição de **vender com redução de preço produtos adquiridos após a data de início da venda com redução**, mesmo que o seu preço venha a ser igual ao praticado durante o período de redução

F **VENDA EM SALDOS** pode realizar-se em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto

,
4 MESES POR ANO

e fica sujeita

a uma comunicação à **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**

com uma

antecedência mínima de 5 dias

úteis

, através do Balcão do empreendedor, devendo constar os seguintes dados:

– identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento;

– número de identificação fiscal;

– indicação da data de início e fim do período de saldos em causa.

F Relativamente a **LIQUIDAÇÕES**, devem ser remetidos para a ASAE os seguintes dados pelo menos
15 dias antes da liquidação:

- identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento;

- número de identificação fiscal;

- identificação dos produtos a vender;

- factos que justificam a realização da liquidação;

- indicação da data de início e fim do período da liquidação, que não deve exceder 90 dias.

O diploma estabelece ainda o princípio **do horário de funcionamento livre para os estabelecimentos comerciais**, podendo as câmaras municipais efetuar restringimentos em casos devidamente justificados.

Consulte aqui o diploma completo: <https://dre.pt/application/conteudo/66229856>

ALTERAÇÃO DAS REGRAS REGULADORAS DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

Escrito por Administrator - Actualizado em Segunda, 02 Março 2015 12:22
